

## Tramitação prioritária

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 1008962-73.2021.8.26.0320

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Limeira, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcelo Ielo Amaro, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) ANAZUILA DOS SANTOS PEREIRA RODRIGUES, CPF 22305579802, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Fundo de Investimentos Em Direitos Creditorios Não Padronizados NPL II, alegando em síntese que, em 22/01/2019, a ré contratou ?CREDITO UNIFICADO COM PROTECAO? no valor de R\$ 81.506,01, que seriam pagos em 36 prestações mensais. No entanto, deixou de cumprir com o que foi pactuado, encontrando-se inadimplente e acarretando, com isso, o vencimento antecipado do contrato por descumprimento de cláusula contratual. Em 08/08/2021, o débito contratual era de R\$ 201.214,25. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Limeira, aos 20 de junho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

---

**LOUVEIRA**

---

**1ª Vara**

---

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES Prazo de 15 dias

Art. 99, §1º da LREF, EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, expedido nos autos da AUTOFALÊNCIA DE DOIS MOLEQUES APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (CNPJ/MF 65.825.820/0001-68) e ONIPLA USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA ME (CNPJ/MF 08.831.021/0001-60), nos autos do Processo nº 1001470-77.2022.8.26.0681.

A Dra. Camila Corbucci Monti Manzano, MMª Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Louveira, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por sentença datada de 11/05/2023, foi decretada a falência das empresas DOIS MOLEQUES APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. (CNPJ/MF 65.825.820/0001-68) E ONIPLA USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA ME (CNPJ/MF 08.831.021/0001-60), cuja íntegra é do seguinte teor: Nestes termos, DECRETO HOJE a falência das empresas, Dois Moleques Apoio Administrativo Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 65.825.820/0001-68 e NIRE 35210062095, estabelecida à Rua Atilio Bisquola, nº1042, Bairro Capivari, no Louveira/SP, CEP 13.290-000, por seu sócio e, Onipla Usinagem e Ferramentaria Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.831.021/0001-60, estabelecida à Rua Aristides Mariotti, nº432 Recanto IV Centenário, Jundiá SP, CEP 13.211-740, ambas por seu sócio Lourival Antonio Pascutti, brasileiro, residente e domiciliado à Travessa Projetada, nº200, bairro Traviu, Jundiá-SP, CEP 13.213-270, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Nomeio, como Administradora Judicial, R4C Assessoria Empresarial, WINTHER REBELLO, CAMIOTTI, CASTELLANI, CAMPOS E CARVALHO DE AGUIAR VALLIM ASSESSORIA EMPRESARIAL ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ/MF nº19.910.500/0001-99, representada por Sérgio Carvalho de Aguiar Vallim Filho, inscrito na OAB/SP sob o número 103.144, com endereço residencial, à Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - Conj 161, Jardim Paulista São Paulo/SP, Cep 01403000; comercial, à Rua Oriente, 55 - 9º andar Sala 905, Chácara da Barra, Campinas/SP, Cep13090740 e endereço eletrônico: administrador@r4cempresarial.com.br. A administradora deverá ser intimada no e-mail: administrador@r4cempresarial.com.br., para prestar compromisso em 48 horas (informando, na mesma ocasião, os endereços eletrônicos a serem utilizados para o processo) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício. Com base no disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, fica desde já determinado: 1) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 2) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 3) O prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, a contar da publicação do edital de convocação dos credores, em que constem as seguintes advertências: a) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido. 4) Intimação do Ministério Público. 5) Intimação dos representantes das falidas, pessoalmente, para: a) no prazo de 05 dias apresentarem a relação nominal dos credores observada o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05; e b) no prazo de 15 dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência. 6) Oficiem-se: a) ao BACEN através do sistema Sisbajud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; b) à Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida; c) ao DETRAN, através do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência